



## DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS

### PORTARIA FMSC N.º 348, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

*Altera a Instrução Normativa n.º 002/2023 instituída pela Portaria n.º 154/2023, que regulamentou a comunicação ao empregador de afastamento médico ou odontológico e implicações no PAID e PROQUALI.*

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 25, do Decreto Municipal n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada a seu dever de auto-organização, com vista a garantir a eficiência do serviço público,

#### **RESOLVE**

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 002/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O empregado público encaminhará o atestado ou a declaração de comparecimento para o Portal RH, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar do início do afastamento.

§2º A comunicação à chefia imediata não dispensa o empregado público da obrigatoriedade de anexar o atestado ou a declaração de comparecimento no Portal RH, conforme mencionado no caput.

§3º Nos casos de envio do atestado fora do prazo estipulado no caput, será analisada a possibilidade do aceite pela FMSC caso haja peculiaridade específica.

Art. 2º Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2023 com a seguinte redação:

§1º - O agendamento da consulta de retorno será realizado e comunicado pelo e-mail cadastrado do empregado público, que deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto da Diretoria de Gestão de Pessoas.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3461 - Data 29/11/2024 - Página 2 / 2

§2º - Caso o empregado retorne às atividades laborais sem a devida liberação pelo médico do trabalho, poderá ser aplicada sanção disciplinar de admoestação verbal e, na reincidência, de advertência escrita, pela chefia imediata.

§3º - O empregado deverá apresentar à chefia imediata o comprovante de comparecimento de retorno às atividades laborais, fornecido pela Saúde Ocupacional.

Art. 3º Acrescenta-se o art. 3º-A a Instrução Normativa n.º 002/2023 com a seguinte redação:

Art. 3º-A Para fins de afastamento junto ao INSS:

I – Serão encaminhados para afastamento junto ao INSS os empregados públicos que apresentarem atestados com duração superior a 15 (quinze) dias, dentro do período de 60 (sessenta) dias, desde que as enfermidades sejam correlatas.

II – Caso não seja possível verificar a correlação entre as enfermidades em razão da ausência de apresentação do CID-10 em algum dos atestados a que faz menção o inciso anterior, serão somados para fins de contagem de afastamento para encaminhamento ao INSS por presunção.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 29 de novembro de 2024.

**JUCEILA LOURDES DALL'AGNOL DE LACERDA**  
Presidente